

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº CT02272017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017
PROCESSO Nº2017.025871
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014) 2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MAIS ESTRUTURA
LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS
EIRELI - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo Coordenador da Coordenadoria de Comunicação, respectivamente, os Srs. Pablo Ferraço Andreão e Genivaldo Cotta, e a empresa **MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP**, com sede Rua Caracas, nº 43, Sala 01, Araças, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.352.322/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sérgio Ricardo Alvarenga, Proprietário, Administrador, CPF nº 164.263.408-55, residente na rua Goiânia, nº 300, Ed. Paulina Arpini, aptº 1302, Praia de Itapoã, Vila Velha, ES, CEP 29.101.780 firmam o presente **CONTRATO de PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.025871, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2234 de 27/09/2017, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005, Decreto Estadual 2460-R/2010 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à

PEL 145/2017

ELABORADO POR: AAB

Original devidamente assinado pela autoridade competente

proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.742,20 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

4.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador; .
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de até **12(doze) meses**, contados à partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

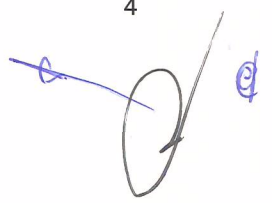
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este CONTRATO provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400400412, Centro de Custo nº 6001604100.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.5 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo XV), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 7.1.6 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO XVI do Edital.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.8 acima, devidamente assinada.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 7.1.11 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.



- 7.1.13 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO.
- 7.1.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.18 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.19 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.20 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.21 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- 7.1.22 cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- 7.1.23 substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**, sem ônus para a **CESAN**.
- 7.1.24 não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- 7.1.25 fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 7.1.26 comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- 7.1.27 manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- 7.1.28 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade,





orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso;

7.1.29 utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- bons princípios de urbanidade;
- pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos SERVIÇOS contratados;
- 7.2.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados na execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL** da **CESAN**.
- 10.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII** do Edital, que a este integra.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 10.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (161384) - Índice da Coluna 2

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.
Data Base do Orçamento da CESAN = agosto /2017.

12.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

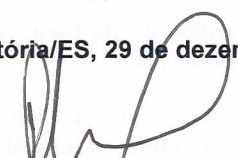
14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2017


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


GENIVALDO COTTA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


SÉRGIO RICARDO ALVARENGA
PROPRIETÁRIO CONTRATADA
CPF Nº 164.263.408-55

TESTEMUNHAS

1ª
2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 09 de Janeiro de 2018.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94; **RESOLVE:** **CONSIDERAR**, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 08.01.2018, as férias relativas ao período aquisitivo de 14.01.2016 a 13.01.2017, do servidor **MARCIO LUIS BRAGATO**, com início em 26.12.2017, ressaltando-lhe o direito de gozar os 17 (dezesete) dias restantes oportunamente. Vitória, 08 de janeiro de 2018

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente
Protocolo 370014

ERRATA

No Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2016, publicado em 13/07/2017, **ONDE SE LÊ:** Processo nº 70226628

LEIA-SE: Processo nº 71053816
Vitória/ES, 08 de janeiro de 2018.

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 370113

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Fica rescindido unilateralmente a Autorização de Serviços nº 002/2017.
REF.: Processo nº 2017.019325

Vitória, 05 de janeiro de 2018
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 369958

RESUMO DO CONTRATO Nº 0225/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Mais Estrutura Locação de Tendas e Brinquedos EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de montagem de infraestrutura, com fornecimento / locação de materiais, equipamentos e bens para realização de eventos da Cesan.

VALOR: R\$ 4.734,83 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

PRAZO E DURAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e respectiva publicação deste resumo em imprensa oficial.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 0145/2017

Ata de Registro de Preços Nº 001/2017

Protocolo: 2017.036047

Vitória, 21 de dezembro de 2017
PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 370020

RESUMO DO CONTRATO Nº 0227/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Mais Estrutura Locação de Tendas e Brinquedos EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de montagem de infraestrutura, com fornecimento / locação de materiais, equipamentos e bens para realização de eventos da Cesan.

VALOR: R\$ 20.742,20 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

PRAZO E DURAÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e respectiva publicação deste resumo em imprensa oficial.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 0145/2017

Ata de Registro de Preços Nº 001/2017

Protocolo: 2017.036793

Vitória, 29 de dezembro de 2017
PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 370021

RESUMO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 0001/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Cardoso Advogados Associados.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 06/01/2018 e com término previsto em 05/01/2019, sendo a sua fonte de recursos suplementada em R\$ 275.250,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
REF.: Processo nº 2017.034620

Vitória, 08 de janeiro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDRÉAO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82
Protocolo 370008

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 032/2017**

Processo: **80629695/2017**

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Objeto: Aquisição de Refrigerador, Microondas e Freezer;

Contratada: Mais Soluções Comerciais e Serviços Eireli-ME;

Valor : R\$ 4.410,90 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa centavos);

Dotação Orçamentária:

Atividade: 19.363.0855.4411, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 27/12/2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 369953

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, torna-se público a decisão de **APLICAÇÃO DE PENALIDADE** de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o lote único do PE nº. 007/2017 e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) meses e, consequentemente, o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES à empresa **REDE - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. 18.200.674/0001-03, nos termos previsto no item 19.3.2 do Edital nº. 007/2017, de aquisição de 300 (trezentos) pen drives personalizados c/c o artigo 28 do Decreto Estadual nº. 2.458-R/2010 c/c o artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado no edital e devidamente apurado no processo administrativo nº 80122426/SEDES, dando-lhe efeito perante a Administração Pública.

A contagem do prazo da referida penalidade inicia-se a partir da data desta publicação. Por fim, fica a referida empresa intimada para, caso queira, apresentar recurso no prazo de

05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2018.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento

***Republicada por conter incorreções**
Protocolo 369965

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo- ADERES, vem informar as seguintes retificações referentes à **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2017:**

Excluir da composição da Comissão de Seleção e Julgamento, **Gilmar José Leopoldino** - Coordenador de Microempreendedor Individual e incluir **RAFAEL SILVA OLIVEIRA**, Assessor Especial IV.

As demais informações permanecem inalteradas.

Vitória, 08 de janeiro de 2018

EDILSON JOÃO RODES
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 370098

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº. 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Layla Bridi e Silva, nº. Funcional 2989158, para substituir a servidora Técia Maria Peixoto, nº. Funcional 3346919, em suas atribuições de Gerente de Pré-Medidos, no período compreendido de 15.02.2018 a 16.03.2018, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS
Diretora Geral do IPEM/ES
Protocolo 369997